



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para Fortalecer"

Lei nº 673/2001
De 25 de setembro de 2001

**“ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI Nº
665/2001 DE 04 DE SETEMBRO DE
2001.”**

**Ione Olarte Caminha, Prefeita
Municipal de Manoel Viana - RS**
Faço saber, em disposto no artigo 56
da Lei Orgânica Municipal, que a
Câmara Municipal aprovou e Eu
sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Altera o artigo 10 da Lei nº 665/2001 que fica assim constituído:

"Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por dezesseis membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - oito representantes da administração pública:

- a) representante do Departamento de Assistência Social;
- b) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- c) Secretário Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social;
- d) representante da Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio;
- e) representante dos Agentes Comunitários;
- f) representante dos médicos do Município;
- g) representante da área de enfermagem do Município;
- h) representante da Associação dos Funcionários Municipais.

II - oito representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) representante do Rotary Club de Manoel Viana;
- b) representante da Pastoral da Criança;
- c) representante da Associação do Bairro Restinga;
- d) representante da Associação do Bairro Vila Nova;
- e) representante da Associação do Bairro Progresso;
- f) representante do CPM da Escola Salgado Filho;
- g) representante do CPM da Escola Alberto Pasqualini;
- h) representante do Grupo Viva Vida;

§ 1º- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- Somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º- A soma dos representantes que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para Fortalecer"

§ 4º- Os representantes das entidades componentes do CMAS serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ 5º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 6º- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevantes, e não será remunerado.

§ 7º- O mandato das entidades componentes do CMAS será de 2 anos.

§ 8º- As decisões do CMAS serão consubstanciados em resoluções.

§ 9º- Os representantes do departamento de Assistência Social e o Secretário de Saúde serão membros permanentes do Conselho.

§ 10º- A diretoria do CMAS será eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu regimento interno, outras estruturas de funcionamento.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 25 de setembro de 2001.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 25 de setembro de 2001


Rosane Colpo Durlo
Secretária de Governo



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei em adequar o orçamento com todas as rubricas necessárias ao andamento normal da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

A classificação orçamentária "Remuneração de Serviços Pessoais" - código 3.1.3.1.00.00 permite a contratação de autônomos para a execução de pequenos serviços, quando o Município não dispõe de recursos humanos suficientes.

Certos do entendimento dos Nobres Vereadores, quanto a este Projeto que nada mais é que o ajuste de rubricas, encaminhamos o mesmo em regime de urgência por se tratar de assunto orçamentário.

Atenciosamente,

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal